



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 048/2012

1

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e da outras providências.

RUI V. B. SPOTTI, Prefeito Municipal em Exercício de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O conjunto dos serviços programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de Assistência Social, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fins lucrativos. Rede Municipal de Assistência Social é a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;
- II - articulação das ações dos prestadores de serviço público e privado;
- III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais e de ação continuada;
- IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil e outros;
- V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social;
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar o plano de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV - encaminhar a apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, relatório de atividades de execução financeira de recursos;
- V - elaborar e submeter ao CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - proceder à transferência dos recursos destinados a Assistência Social na forma prevista em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;
- VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidade e organizações de Assistência Social do município;
- IX - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal da Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulações de proposições para a área;
- XI – prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 060/2005.

Barão do Triunfo, 06 de fevereiro de 2012.

Rui V. B. Spotti
PREFEITO MUNICIPAL em Exercício